

DESPACHO 3/PDC/2024

Assunto: DESIGNAÇÃO E ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES NA COMISSÃO PARITÁRIA

1. O sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP), estabelecido pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação, prevê que junto do dirigente máximo de cada serviço funciona uma comissão paritária com competência consultiva para apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer a trabalhadores avaliados, antes da homologação.

2. A comissão paritária é composta por quatro vogais, sendo dois representantes da Administração, designados pelo dirigente máximo do serviço, sendo um membro do conselho coordenador da avaliação, e dois representantes dos trabalhadores por estes eleitos.

3. Os vogais representantes da Administração são designados pelo dirigente máximo, em número de quatro, pelo período de quatro anos, sendo dois efetivos – um dos quais orienta os trabalhos da comissão – e dois suplentes.

4. Os vogais representantes dos trabalhadores são eleitos, pelo período de quatro anos, em número de seis, sendo dois efetivos e quatro suplentes, através de escrutínio secreto pelos trabalhadores que constituem o universo de trabalhadores de todo o serviço.

5. Considerando o disposto no art.º 59.º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação, designo como representantes da Comissão Diretiva do Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão (PESSOAS 2030) na Comissão Paritária, os seguintes elementos:

Membros Efetivos:

- Paulo Rafael, Secretário Técnico da Unidade de Gestão Financeira e Institucional (UGFI) (membro do CCA)
- Ana Alexandra Barbosa Pereira, Coordenadora da Unidade de Gestão Financeira e Institucional (UGFI), que orienta os trabalhos

Membros Suplentes:

- Mónica Isabel Moura Oliveira, Secretária Técnica da Unidade de Coordenação e Desenvolvimento Organizacional (UCDO)
- Miguel Santos Nunes Areosa Feio, Secretário Técnico da Unidade Monitorização, Avaliação e Comunicação Estratégica (UMACE).

6. Considerando que o processo de eleição dos vogais dos representantes dos trabalhadores, nos termos do nº 6 do art.º 59.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, deve decorrer em dezembro e é organizado nos termos de despacho do dirigente máximo do serviço, publicitado na página eletrónica do serviço, determino que a eleição dos vogais representantes dos trabalhadores decorra no próximo dia 19 de dezembro de 2024 nos seguintes termos:

- A eleição pode ser realizada através de votação presencial ou através de voto eletrónico, competindo aos trabalhadores a decisão sobre a modalidade única de votação a adotar;
- Em caso de eleição através de votação presencial esta decorrerá no piso 6 (sala 6.10), nas instalações do PESSOAS 2030 sitas na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, 86, Lisboa, e no piso 0 (Hall entrada), nas instalações do PESSOAS 2030 sitas na Praceta da Cooperativa a Realidade, 17, S. Mamede de Infesta;
- A votação decorre nos seguintes períodos horários: das 9h:30m às 13h e das 14h às 16h:30m.

7. Em conformidade com o disposto no referido n.º 6 do artigo 59.º, determino ainda que:

7.1. Os trabalhadores devem indicar, ao secretariado da Comissão Diretiva, através de e-mail (andrea.tavares@pessoas2030.gov.pt), até às 18 horas do dia 16 de dezembro de 2024, a modalidade de votação escolhida (votação presencial ou voto eletrónico) bem como os membros da(s) mesa(s) de voto responsáveis pelo processo eleitoral;

7.2. Na ausência de indicação por parte dos trabalhadores, os membros da(s) mesa(s) de voto são designados por meu despacho, até 24 horas antes da realização do ato eleitoral;

7.3. A(s) mesa(s) de voto são constituídas por 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) suplentes;

7.4. A UGFI presta apoio necessário aos membros da(s) mesa(s) de voto para a realização do ato eleitoral.

7.5. Os resultados do processo de eleição são entregues pelos membros da(s) mesa(s) de voto, no secretariado do meu gabinete, até às 19 horas do dia 19 de dezembro de 2024.

7.6. Os membros da(s) mesa(s) de voto são dispensados dos seus deveres funcionais no dia em que tem lugar a eleição, sendo igualmente concedidas facilidades aos restantes trabalhadores pelo período indispensável para o exercício do direito de voto.

7.7. São eleitos os 6 (seis) trabalhadores com maior número de votos, sendo que, em caso de empate, prefere o trabalhador com categoria mais elevada.

7.8. A eleição é feita segundo a ordem decrescente do número de votos obtidos.

Lisboa, 04 de dezembro de 2024

A Presidente da Comissão Diretiva